

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002102/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/09/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043450/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.111168/2021-48  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE NITEROI, CNPJ n. 27.767.599/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO PESCADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , CNPJ n. 30.133.037/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA**, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ e Silva Jardim/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O salário normativo das categorias representadas pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, signatários da presente convenção coletiva de trabalho, será a partir de 01/07/2021 de R\$ 1.176,26 (um mil cento setenta seis reais e vinte seis centavos), mensais e a partir de 01/01/2022 de R\$ 1.187,68 (um mil cento oitenta sete reais e sessenta oito centavos).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em 1º de julho de 2021 serão corrigidos em 3% (três por cento), a partir de 01/07/2021 e a partir 1º/01/2022 serão corrigidos em 4% (quatro por cento) com base no salário de 30/06/2021 para todos os trabalhadores independentemente de faixa salarial.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

## CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, se obrigam a fornecer aos seus empregados os comprovantes de pagamentos dos salários, no dia do pagamento, por meio de sistema eletrônico ou físico (**em papel impresso**), com sua identificação, contendo ainda discriminadamente, os valores e a natureza das verbas pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do **FGTS**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

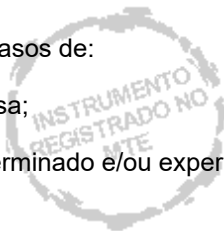
### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, pagarão uma gratificação por aposentadoria que obedeçam ao seguinte critério:

Os empregados que vierem a se aposentar, a partir de 01/07/2021 e não tenha previdência privada ou complementar de aposentadoria, farão jus a uma gratificação de 2 (dois) salário nominal, desde que tenham mais de 10 (dez) anos de serviços prestados na mesma empresa ou grupo e se afastarem de suas atividades homologando a sua rescisão de contrato de trabalho.

Não se aplica o disposto nesta cláusula para os casos de:

- a) Rescisão de contrato de trabalho por justa causa;
- b) Término de contrato de trabalho por prazo determinado e/ou experiência;
- c) Pedido de demissão; e,
- d) Acordo com assistência da Entidade Sindical.



### CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada função social do contrato de trabalhadores, às empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) mensalmente durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho referente a cada empregado ativo, igual para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos Trabalhadores.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - MARCAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, garantirão que as horas extras sejam marcadas no mesmo cartão de ponto que controla as horas normais.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS

**Parágrafo Primeiro:** As empresas participantes desta convenção coletiva pagarão o adicional de insalubridade aos empregados que trabalhem em local insalubre.

**Parágrafo Segundo:** As horas extraordinárias terão a incidência do adicional de insalubridade, quando o empregado trabalhar em local insalubre, que obrigue a percepção do respectivo adicional de insalubridade.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, assegurarão o fornecimento de uma cesta básica e/ou vale alimentação, nas condições seguintes:

**1º** - As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, concederão aos seus empregados, mensalmente a partir de 01/07/2020 até 30/06/2021, uma cesta básica ou vale alimentação, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), que será fornecida na forma gratuita, facultando às empresas deduzirem da remuneração dos seus empregados faltosos ou imptuiais o valor integral relativo à cesta básica, facultando ainda aos empregados renunciarem, por escrito, o recebimento da cesta básica em benefício da preservação integral de sua remuneração.

**2º** - As empresas que já fornecem o benefício da cesta básica ou vale alimentação no valor superior ao descrito no parágrafo acima, não poderá reduzir o seu valor.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, concederão o vale-transporte aos seus empregados, na forma da Lei n. 7.418/85 e descontarão de seus empregados do salário básico, excluídos quaisquer adicionais, à parcela equivalente a 6% (seis por cento).

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE CRECHE

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, pagarão a título de reembolso creche o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo fixado na cláusula terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com revisão do valor a ser prevista no final do semestre e obedecer às seguintes condições:

**A)** As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, serão obrigadas a manter local adequado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º da CLT e concederão alternativamente às mesmas um reembolso de despesas efetuadas para esses fins.

**B)** Em virtude de seu caráter substitutivo ao preceito legal, bem como por ser meramente liberatório e não remuneratório, o valor do reembolso creche, não tem natureza salarial ou qualquer caráter remuneratório, por sua vez, não incorporará à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de **FGTS**.

**C)** O reembolso creche beneficiará apenas aquelas empregadas que estiverem exercendo efetivamente suas atividades nas empresas representadas pelo Sindicato Patronal.

**D)** O reembolso creche será devido, independentemente, do tempo de serviço nas empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, iniciando com o retorno da empregada ao trabalho e cessará após 6 (seis) meses do retorno da

empregada.

E) As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, ficam autorizadas a estabelecerem este benefício em condições mais benéficas para suas empregadas, sendo que a diferença não terá caráter salarial.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, se comprometem a anotar na Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, o número do C.B.O. na admissão, ou na atualização da carteira do empregado.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO NA RESCISÃO**

Os empregados dispensados após o fechamento da folha de pagamento receberão seus salários do mês na mesma data do pagamento dos demais empregados, no caso em que a homologação da rescisão contratual se efetivar após esta data.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALDO DE SALÁRIO**

A diferença, se houver, entre o saldo de salário devido e o salário mensal recebido, será quitada na rescisão contratual.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, garantirão ao empregado substituto, o salário equivalente ao do início da faixa salarial do substituído.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, asseguram a estabilidade de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez, até 06 (seis) meses após o parto.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO**

As empresas assegurarão o direito à estabilidade de emprego ao empregado que sofreu acidente de trabalho, conforme previsto no artigo 118 da Lei 8213 de 24/07/1991.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DATA DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, farão recair o início das férias dos empregados, sempre em dias úteis, ou seja, não podendo coincidir com dias de folgas, domingos e feriados ou véspera desses dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, fornecerão uniformes gratuitos aos empregados, quando exigidos o seu uso, limitados a três unidades anuais, sendo que o fornecimento do terceiro ficará condicionado à apresentação do uniforme impróprio para uso, que ficará retido, a critério da empresa.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

Nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os atestados médicos deverão ser entregues pelo empregado ao posto médico ou no RH (Recursos Humanos) no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciando-se a contagem do prazo na data do atestado médico, excluindo-se domingos e feriados.

A solicitação de agendamento poderá ser feita pessoalmente ou através de e-mail disponibilizado pela empresa para este fim, no prazo de até 01 (um) dia útil após a data do atestado médico.

A falta de entrega do atestado ou solicitação de agendamento dentro dos respectivos prazos para validação do médico do trabalho implicará na não aceitação do atestado médico, sendo considerados os dias como falta injustificada.

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS**

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem a função de vigias, de auxiliares e de vigilantes, sempre que no exercício de suas funções incidirem na prática de atos que levem a responder por qualquer ação penal, ressalvadas as obrigações das empresas terceirizadas contratadas.

**Parágrafo Único:** O benefício descrito no caput desta cláusula será válido para os empregados que no exercício de suas funções não descumpram as normas das empresas, desde que tais normas estejam escritas e com a ciência dos empregados.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VEÍCULO DE EMERGÊNCIA**

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, ficam obrigadas a manter um veículo para transporte de seus empregados no caso de atendimento médico ou acidentário de emergência, em todo o período que houver trabalho nas empresas, sempre mantendo um empregado autorizado a conduzir o veículo.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**

As empresas, que fornecem plano de saúde permanecerão fornecendo o mesmo benefício, podendo conter a cláusula de co-participação dos empregados pela utilização dos serviços conforme tabela regulada pela **ANS**.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhadores que sofrerem acidente de trabalho, e por esse motivo necessitarem de tratamento médico, não será cobrado a co-participação.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAL**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, concederão licença remunerada de no máximo 2 (dois) dias por mês, para 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, desde que devidamente comunicada, por escrito, mediante ofício assinado pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando o nome do dirigente sindical que irá se ausentar.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÃO AO SINDICATO**

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral a seguinte informação:

**A)** Listagem mensal dos descontos das mensalidades discriminando nominalmente os pagamentos efetuados ao Sindicato Laboral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, reservarão espaço ao Sindicato dos Trabalhadores, em seus quadros de avisos, nos locais de trabalho, para, somente divulgar publicações sobre assuntos oficiais, de ordem sindical, tais como: editais de reuniões, convocações de assembleias, cláusulas sobre a convenção coletiva de trabalho. Por sua vez, todas as referidas publicações devem sempre estar assinadas pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e não deverão os assuntos, a serem fixados no quadro de avisos, conterem conteúdos de natureza crítica, ofensiva e depreciativa à Administração das empresas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, concederão contribuição Negocial ao Sindicato da categoria, devendo as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, descontar de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, uma taxa negocial, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais.

Trata-se de contribuição direcionada ao custeio das negociações coletivas, elaboração e conclusão do pacto normativo, e fiscalização de cumprimento de cláusulas durante o período de vigência, conforme aprovado na assembléia realizada no dia 28/06/2021.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas representadas pelo Sindicato Patronal deverão recolher para a Entidade Sindical Profissional beneficiária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, excluindo-se o dia efetivo do recolhimento, bem como se o dia do recolhimento cair na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, por sua vez, o prazo do recolhimento inicia-se, somente, no dia subsequente e, enviará a relação nominal de todos os empregados que sofreram o desconto.

O atraso no recolhimento é passível de cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Ficam garantidos direito de oposição aos empregados, apresentando formalmente sua manifestação, diretamente na Secretaria do Sindicato Laboral, de forma pessoal, por formulário fornecido pelo sindicato e assinado pelo trabalhador, juntamente com a cópia da carteira de trabalho (identificação, qualificação e contrato); no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta Convenção Coletiva, cuja divulgação dar-se-á por meios acessíveis ao empregado (quadro de aviso na empresa, redes sociais do sindicato) no horário de 10:00h às 15:00h, nos endereços abaixo:

Sede: Rua General Castrioto, 570, Barreto, Niterói – RJ;

Sub-Sede: Rua Independência, 518, Guarani, Cabo Frio – RJ.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, somente, descontarão dos seus empregados, desde que se manifestarem, mediante documento expresso e assinado, por livre e espontânea vontade em ser associados do Sindicato dos Trabalhadores e integrantes da categoria profissional, em folha de pagamento, a título de contribuição associativa profissional, o equivalente a R\$30,00 (trinta reais), por empregado.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, após descontarem dos seus empregados a contribuição associativa mensal deverão recolher para Entidade Sindical Profissional beneficiária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, excluindo-se o dia efetivo do recolhimento, bem como se o dia do recolhimento cair na sexta-feira, no domingo ou no feriado, por sua vez, o prazo do recolhimento inicia-se, somente, no dia subsequente.

**Parágrafo Segundo:** A relação dos empregados que contribuíram na forma desta cláusula deverão ser entregues pelas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores, no mesmo prazo fixado no parágrafo primeiro.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NOVOS ENCONTROS**

O Sindicato Patronal em conjunto com o Sindicato Laboral se compromete em promover novos encontros entre 01 a 15 de fevereiro do ano de 2022 objetivando discutir eventuais distorções, se houver, referente ao salário normativo da categoria profissional, em virtude do cenário econômico. As datas e os horários para as reuniões serão acordadas bilateralmente entre o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR**

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas que foram previstas na convenção coletiva de trabalho anterior que existiram entre as partes ora acordantes, estão sendo substituídas integralmente pelas cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, que vigorará pelo período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2022, em virtude de que resultaram da consolidação plena da negociação coletiva.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNICIDADE SINDICAL**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de Trabalhadores nas Indústrias e Conservas de Pescado e das empresas nas Indústrias de Pescado, na base territorial nos municípios de: **Armação de Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Itaboraí, Maricá, Macaé, Niterói, Quisamã, Rio Bonito, Rio de Janeiro, Rio das Ostras, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim, Tanguá.** Em razão deste princípio, as partes convenientes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTIÇA DO TRABALHO**

Todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, após tentativa frustrada de conciliação diretamente entre o sindicato laboral e as empresas representadas pelo sindicato patronal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Impõe-se multa, às partes por descumprimento das obrigações desta Norma Coletiva, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cada mês ou fração, enquanto durar o inadimplemento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO TERCEIRIZADOS**

O Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal estabelecem que a presente convenção coletiva de trabalho não se aplica aos empregados pertencentes e integrantes das respectivas categorias profissionais diferenciadas e profissionais liberais que exerçam opção na forma da Lei. Por seu turno, não deverá recair nenhum desconto no salário desses empregados, referente a valores de contribuição sindical, contribuição confederativa, contribuição associativa profissional e contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói.

**Parágrafo Único:** Os terceirizados que exercerem atividades do ramo de alimentos deverão se enquadrar nesta convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS**

As empresas, representadas pelo Sindicato Patronal, poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, valores referente à mensalidade associativa do Sindicato dos Trabalhadores, contribuições à associação classista, empréstimos pessoais, seguro de vida em grupo, assistência médica, farmácia, supermercado, transporte e produtos subsidiados e outros, desde que expressamente autorizado pelos empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES**



As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, oferecerão as vagas de Jovens aprendizes para os dependentes dos seus empregados, dando cumprimento ao artigo 429 da CLT. “Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional”.

**Parágrafo Único** - Para o preenchimento das vagas de aprendizes, as empresas oferecerão prioridade às vagas para os dependentes de seus empregados, por sua vez, não atingindo a cota necessária de aprendizes, essas vagas, a critério e por liberalidade das empresas, poderão ser apresentadas ao Sindicato dos Trabalhadores da categoria profissional para indicar jovens para completar as vagas de aprendizes.

**JULIANO DE FREITAS COSTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE NITEROI**

**SERGIO CARLOS RAMALHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO PESCADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.